



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 58/2025

**Regulamenta a Lei Municipal nº
4.298, de 28 de março de 2025.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.298, de 28 de março de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º A presente portaria regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Legislativo, da Lei Municipal nº 4.298, de 28 de março de 2025 que “Autoriza os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de Campo Belo/MG a concederem um dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais na data de seus respectivos aniversários e dá outras providências”.

Art.2º O servidor gozará de folga remunerada no dia de seu aniversário em dia útil, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Caso o aniversário do servidor recaia em sábado, domingo, feriado nacional, estadual ou municipal ou outro dia sem expediente, o direito à folga será gozado no primeiro dia útil subsequente, salvo se nesta data estiver designada a realização de sessão ordinária, extraordinária ou solene, hipótese em que o servidor gozará da folga, alternativamente à sua escolha, no último dia útil que anteceder a seu aniversário ou no último dia útil da semana que o seguir

Art.3º A concessão da folga no aniversário será automática, independente de requerimento, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 2º, em que o servidor deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade e Recursos Humanos, em prazo não inferior a 3(três) dias úteis à data de seu aniversário, solicitação indicando em qual dia exercerá o direito.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Na hipótese do parágrafo único do art. 2º, em não havendo solicitação indicando a data pelo servidor, será concedida a folga na última data entre as possíveis.

Art.4º Poderá o servidor público, em comum acordo e respeitada a prevalência do interesse público, postergar o gozo da folga aniversário, sendo vedada a prorrogação por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

Art. 6º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 7 de abril de 2025.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo-MG